

RES: [PGJ/AM] Solicita proposta para licenças do Microsoft Office 365

Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Ter, 04/06/2024 16:59

Para:Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Cc:Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>;Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>;Jose Alli Essmael Filho <jessmael@jundiai.sp.gov.br>

Ilmo(a) Sr(a) – Pregoeiro(a)

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

I - EXIGÊNCIAS INDEVIDAS

“6.5. Certificado de revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames. Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 62 a 69 da Nova Lei 14133/2021 é taxativo que, embora apresentou algumas pequenas alterações, manteve quase que em todo as exigência da Lei 8666/93.

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais, desde que, devidamente justificada a necessidade de tal exigência.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não esta prevista em nenhum dos dispositivos que regem os processos licitatórios, principalmente que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser desconsiderada.

II. POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

- Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com a modalidade CSP, que atende todas as especificações exigidas, **em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.**

- Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, com aceitação da modalidade CSP.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Cristina Moreira

Tender Analyst

✉ vendasgov4@pisonotec.com.br

☎ (81) 3257-5110

De: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 17:06

Assunto: [PGJ/AM] Solicita proposta para licenças do Microsoft Office 365

Prezada Empresa Fornecedora.

Considerando o PI-2024.005769, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licenças de uso da plataforma de softwares Microsoft Office 365, com suporte técnico, visando suprir às necessidades das unidades jurisdicionadas e administrativas do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência em anexo, solicitamos a gentileza de encaminhar proposta conforme as seguintes observações:*

- 1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento formal com o timbre e informações gerais da empresa, como: CNPJ; endereço; contatos; e-mail; dados bancários; data e assinatura de representante.
- 2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3 - O fornecedor deverá observar atentamente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos.
- 4 - Considerando a urgência que o caso requer, aceitaremos propostas até o dia 07 de junho de 2024.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.
Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA

Chefe do Setor de Compras & Serviços
Setor de Compras & Serviços
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Telefone: (92) 3655-0763
Whatsapp: (92) 99180-0363
E-mail: compras@mpam.mp.br
CNPJ: 04.153.748/0001-85

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.